

**EMENDA 13 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. 22/91)
(VER. ERASMO DIAS)**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 181 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 181 -

Parágrafo único - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de março de 1992.

O Presidente, Paulo Kobayashi

O 1º Vice-Presidente, Geraldo Blota

O 2º Vice-Presidente, Guilherme Gianetti

O 1º Secretário, Antônio Carlos Caruso

O 2º Secretário, Albertino Nobre

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de março de 1992.

O Diretor Geral, Nelson Takeo Shimabukuro